



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### DECRETO Nº 5686-R, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a transferência de cargo de provimento em comissão, sem elevação da despesa fixada.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria de Estado da Educação - SEDU para o Departamento de Imprensa Oficial - DIO, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, com seu respectivo ocupante, **Tháisa Rodrigues Rosário - NF. 4755430.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de abril de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 1308858**

#### DECRETO Nº 5687-R, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

*Altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem elevação da despesa fixada, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS nº 2024-K8FHH,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, em nível de execução programática, a Subgerência de Serviços Cooperativos - SUCOR, subordinada hierarquicamente à Gerência Administrativa - GEAD.

Art. 2º Compete à Subgerência de Serviços Cooperativos - SUCOR, dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

- I - realizar a gestão e fiscalização dos contratos cooperativos dos quais a SEDU é partícipe;
- II - efetuar os atestes de serviço e notas dos contratos cooperativos dos quais a SEDU é partícipe;
- III - promover o registro e controle dos fornecedores dos serviços cooperativos;
- IV - adotar as medidas necessárias para efetivo funcionamento da prestação dos serviços contratados;
- V - prestar as devidas orientações às demais áreas da SEDU usuárias dos serviços contratados;
- VI - instruir sobre os termos, direitos e deveres no âmbito dos contratos sob sua gestão;
- VII - dar celeridade e objetividade no controle e na transparência de todas demandas cooperativas; e
- VIII - atuar perante os fornecedores, advertindo-os e aplicando penalidades quando necessário.

Art. 3º Visando atender às necessidades específicas da SEDU, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I que integra este decreto.

Art. 4º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEDU é a constante do Anexo II que integra este decreto.

Art. 5º Fica transferido da Secretaria de Estado da Educação - SEDU para a Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Supervisor Operacional, Ref. QCE-07.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de abril de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado